



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Santos, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PROTETORES E BICOS DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **37/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

PARAGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

PARAGRAFO OITAVO - A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês junto ao pátio de máquinas municipal.

PARAGRAFO NONO - Os ônus relativos à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

ZEUS
COMERCIAL
EIRELI:3484035
8000144

Assinado de forma
digital por ZEUS
COMERCIAL
EIRELI:34840358000144
Data: 2021.08.30
11:06:42 -03'00'



Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ZEUS COMERCIAL EIRELI

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, nº 90, sala 101, Centro, CEP 89.700-172 Concórdia/SC.

CNPJ: 34.840.358.0001-44

REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Vendruscolo Toniello, portador da cédula de identidade 5359397 inscrito no CPF 083.044.299-50, residente e domiciliado na cidade de Concórdia Estado de Santa Catarina.

ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO/EQUIPAMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CAMARA DE AR (PNEU 1000/20)	CAMINHÃO/ONIBUS	100	BBW	94,00	9.400,00
5	CAMARA DE AR (PNEU 900/20)	CAMINHÃO/ONIBUS	80	ZC RUBBER	88,00	7.040,00
6	CAMARA DE AR (PNEU 1100/22)	ONIBUS	8	BBW	115,00	920,00
7	CAMARA DE AR (PNEU 1400/24)	MOTONIVELADORA	50	BBW	185,00	9.250,00
8	CAMARA DE AR (PNEU 175/70 R13)	UNO/GOL/CELTA/PALIO/SAVERO	10	BBW	37,00	370,00
9	CAMARA DE AR (PNEU 12.5/80X18)	RETROESCAVADEIRA	6	BBW	113,00	678,00
10	CAMARA DE AR (PNEU 19.5/24)	RETROESCAVADEIRA	12	BBW	313,00	3.756,00
11	CAMARA DE AR (PNEU 17.5/25)	CARREGADEIRA	26	BBW	237,00	6.162,00
15	PNEU 1400/24 16 LONAS	MOTONIVELADORA	16	PLUSWAY	3.277,00	52.432,00
16	PNEU 1000/20 BORRACHUDO 16 LONAS	CAMINHÃO	24	CENTELLA	1.897,00	45.528,00
17	PNEU 1000/20 COMUM MISTO 16 LONAS	CAMINHÃO/ONIBUS	10	CENTELLA	1.613,00	16.130,00
18	PNEU 1000/20 RADIAL FG 85 MISTO	CAMINHÃO	20	DPLUS	1.830,00	36.600,00
19	PNEU 900/20 COMUM MISTO 16 LONAS	CAMINHÃO/ONIBUS	20	CENTELLA	1.424,00	28.480,00
20	PNEU 900/20 BORRACHUDO 16 LONAS	CAMINHÃO/ONIBUS	20	CENTELLA	1.329,00	26.580,00
24	PNEU 225/70 R15	VAN SPRINT/S10	8	SUNWIDE	519,00	4.152,00
28	PNEU 175/70 R 13	UNO/GOL/PALIO	20	APOLLO	304,00	6.080,00
37	PNEU 12.5/80X18 DIANTEIRO	RETROESCAVADEIRA	4	JK	1.640,00	6.560,00
39	PNEU 17.5/25 16 LONAS	CARREGADEIRA/PATROLA	20	PLUSWAY	3.970,00	79.400,00
40	PNEU 14/17.5 14 LONAS DIANTEIRO	RETROESCAVADEIRA	4	LOADMAXX	2.232,00	8.928,00
41	PNEU 215/75 R 17.5 MISTO	MICROONIBUS/CAMINHÃO	50	DOUBLESTAR	829,00	41.450,00
42	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	MICROONIBUS/CAMINHÃO	50	LONGMARCH	703,00	35.150,00
44	PNEU 275/80 R 22.5 MISTO RADIAL	CAMINHÃO/ONIBUS	12	DPLUS	1.757,00	21.084,00
45	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	CAMINHÃO/ONIBUS	16	DPLUS	1.971,00	31.536,00
48	PNEUS 185 R14 102/100	KOMBI	8	APTANY	357,00	2.856,00



49	PNEUS 215/75 R16 C 116/114	DUCATO	8	APTANY	514,00	4.112,00
53	PNEU 750 R16 BORRACHUDO	ONIBUS	6	VIKRANT	794,00	4.764,00
54	PNEU 275/80 R 22.5 MISTO	ONIBUS	8	DPLUD	1.757,00	14.056,00
56	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 1000/20)	CAMINHÃO/ONIBUS	100	ZC RIBBER	37,00	3.700,00
57	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 900/20)	CAMINHÃO/ONIBUS	100	ZC RUBBER	31,00	3.100,00
58	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 1100/22)	ONIBUS	8	SBN	42,00	336,00
59	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 1400/24)	MOTONIVELADORA	50	SBN	61,00	3.050,00
62	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 17.5/25)	CARREGADEIRA	26	SBN	175,00	4.550,00
VALOR TOTAL						518.190,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10%



(dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Pátio de Máquinas do Município de Catanduvas ou conforme indicado na solicitação de compras, sendo dentro do território municipal.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1546 1570 1594
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1547 1571 1595
02.07.12.306.1400.2.009	3,3,90,30	MATERIAL DE CONSUMO	103	2757 2758 2759
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1548 1572 1596 1549 1573 1597
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1550 1574 1598 1551 1575 1599
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2760 2761 2762
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1552 1576 1600
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1554 1578 1602
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1558 1582 1606
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1559 1583 1607
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2763 2764 2765
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1561 1585 1609
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1560 1584 1608

ZEUS
COMERCIAL
EIRELI:34840
358000144

Assinado de forma
digital por ZEUS
COMERCIAL
EIRELI:348403580001
44
Dados: 2021.05.30
11:07:39 -03'00'



02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	1563 1587 1611 494 1564 1588 1612 495 1565 1589 1613 1013 1566 1590 1614
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	497	1567 1591 1615 1013 1568 1592 1616
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1013	1569 1593 1617
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2766 2767 2768

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente



devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;



- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
 - 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

ZEUS
COMERCIAL
EIRELI:3484
0358000144

Assinado de forma
digital por ZEUS
COMERCIAL
EIRELI:348403580001
44
Dados: 2021.08.30
11:08:20 -03'00'



PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 27 de agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 842.080.829-68



FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO

ZEUS COMERCIAL Assinado de forma digital
por ZEUS COMERCIAL
EIRELI:348403580 EIRELI:34840358000144
00144 Dados: 2021.08.30
11:08:50 -03'00'

ZEUS COMERCIAL EIRELI
LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 083.044.299-50



DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTORA DO CONTRATO